



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 319/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia S.A – UTE Canutama

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.210.423/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3321-5900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0602.2401

PROCESSO Nº: 4516.2017

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto, s/nº, Canutama-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	06°31'27,91"	64°23'7,49"	P 03	06°31'26,67"	64°23'3,58"
P 02	06°31'32,17"	64°23'5,93"	P 04	06°31'30,97"	64°23'2,06"

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência de 5.427,0 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

04 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 319/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4516.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento com frequência **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhadas as análises **anualmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da licença, a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Enviar a este IPAAM, **anualmente**, os laudos semestrais de monitoramento das emissões atmosféricas, oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 008/90 e 382/06.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
11. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
12. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados **semestralmente** a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
13. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cronograma de manutenção da área de armazenamento e da Caixa SAO.
 - b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM)
14. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, documentação comprobatória dos serviços executados e acompanhada com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
15. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
16. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico – RT (conforme Termo de Referência IPAAM) **atualizado**.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Projeto de Redução de Ruídos e Emissão Acústica para atendimento da Resolução NBR 10115:2019, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.